



TC 013.669/2016-8

Tipo: I – Tomada de Contas Especial

Unidades jurisdicionadas: Município de Cândido Mendes - MA.

Responsáveis: José Haroldo Fonseca Carvalhal
(304.357.732-91).

Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material nos acórdãos identificados na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	3826/2020	1ª Câmara	31/3/2020	8/2020	54
Correção de Erro Material					
Apreciação de Recurso					
Acórdão Condenatório					
Apreciação de Recurso					
Parcelamento					

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
a) Grafia do nome do responsável	X			
b) Número do CPF	X			
c) Valor do débito	X			
d) Data histórica do débito	X			
e) Data da incidência dos juros de mora	X			
f) Fundamento legal do julgamento das contas	X			
g) Cofre credor do débito		X		
h) Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
i) Multa sem incidência de juros	X			
j) Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
k) Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			
l) Na parte deliberativa do acórdão, HÁ referência a subitens do relatório/voto			X	
m) Identificação (no Acórdão) dos representantes legais constituídos			X	
n) Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração			X	
o) Número do processo	X			



p) Foi identificado outro erro material			X	
---	--	--	---	--

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, foi identificado erro material no cofre credor do débito, devendo ser recolhido à Fundação Nacional de Saúde e não ao Tesouro Nacional.

3. Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração do superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, via Ministério Público junto ao TCU, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 3826/2020- Plenário, Sessão de 31/3/2020, consignado a seguinte alteração, conforme peça 54:

Onde se lê:

9.2. Julgar irregulares (...) o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, (...)

Leia-se:

9.2. Julgar irregulares (...) o recolhimento das dívidas à **Fundação Nacional de Saúde** (...)

Secinf, em 29 de abril de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Marilda de Fátima Gonçalves
TEFC – 2302-7
Assistente Administrativo